



GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO.

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

AUTORA: Vereadora Professora Jaqueline

EMENTA: “DISPÕE sobre o Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da Cidade de Manaus”.

PARECER

Versa o presente Projeto de Lei sobre a disposição do Turismo Pedagógico nas Escolas da rede Pública da Cidade de Manaus

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favoravelmente a tramitação.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favorável a tramitação da sua Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório,

Passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela tem como foco o **TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS** ampliando o conhecimento dos alunos através de visitas aos monumentos históricos, tais como: praças, teatros, bibliotecas, enfim a todos os pontos históricos do Município somará a ampliação do conhecimento aos alunos e profissionais da educação da cidade de Manaus.

Portanto, o Projeto de Lei em tela, beneficiará aos alunos na ampliação do conhecimento referente a visita aos pontos históricos culturais da cidade de Manaus, assim como para os professores da rede de educação Municipal da cidade de Manaus.



Sendo assim, o Projeto de Lei está em conformidade com o artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

(grifei)

II e III - *omissis*...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

(grifei)

Isto posto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, ou seja, sem ônus ao erário municipal, razão pela qual, emito **parecer FAVORÁVEL** ao tramite do Projeto de Lei em referência.

Manaus, 23 de agosto de 2021.

DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC

Vereador

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 31/08/2021 14:02:08
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 31/08/2021 13:43:50
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 31/08/2021 13:36:50
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 31/08/2021 13:30:32
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 31/08/2021 13:29:00
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 31/08/2021 13:25:22
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 31/08/2021 13:20:55

